



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 2.963/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017
CONTRATO Nº 227 /2017

GESTOR DO CONTRATO: MARISA FAGUNDES ROSA
FISCAL DO CONTRATO: MARICI PAVAN MATTE

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Aratiba, residente e domiciliado em Aratiba, RS e, de outro, **DT – CENTRO DE TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 09.184.200/0001-16, com sede na Rua Marquês do Herval, nº 634, Centro, na cidade de Campinas do Sul, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Teresinha Maria Baccin Poletti, brasileira, casada, Sócia Proprietária, CPF nº 881.553.070-34, residente em Campinas do Sul, em conformidade com a licitação, modalidade Tomada de Preços nº 008/2017, firmam o presente Termo Contratual Administrativo de Prestação de Serviços, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. O presente Termo Contratual firmado entre as partes tem por finalidade constituir obrigação pela **CONTRATADA**, em prestar serviços de "**ASSESSORIA PEDAGÓGICA E TÉCNICA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS**", com recursos da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA

- Serviços técnicos de capacitação, elaboração e monitoramento do PAR (plano de ações articuladas), inclusive acompanhamento dos termos de compromissos vigentes;
- Monitoramento do plano Municipal de Educação;
- Cadastramento de crianças com idade de Creche no E.I.;
- Manutenção e reestruturação dos conselhos escolares;
- Assessoria para os diretores das escolas, na elaboração do PDDE INTERATIVO;
- Orientação quanto a aplicação dos recursos vinculados e quanto ao sistema municipal de Educação;
- Adequação dos PPP das escolas;
- Adesão dos programas educacionais.

1.3 OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE FORMA PRESENCIAL, COMPREENDENDO 16 HORAS MENSAIS, EM ROTEIROS A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESTANDO SEMPRE A DISPOSIÇÃO, INCLUSIVE POR MEIO ELETRÔNICO.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados pela profissional Teresinha Maria Baccin Poletti.

2.3. A profissional obriga-se a prestar o serviço, com as exigência e características contidas no Edital.

3. DO PREÇO:

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

3.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3.1. O início dos serviços será imediato, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato.

4.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.3. O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Contratual, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
0701	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2008000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
339039000000 (1903)	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	MDE

6. DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

6.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

6.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

6.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

6.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

7. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

10. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

12. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E, assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente **TERMO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PEDAGÓGICA E TÉCNICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Aratiba, RS, 25 de agosto de 2017.

Município de Aratiba,
Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal.
c/Contratante,

DT – CENTRO DE TREIN. EDUC. LTDA,
Teresinha Maria Baccin Poletti,
Sócia Proprietária,
c/Contratada.